SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria SEMAS n° 08/2020

22 de maio de 2020.

Dispõe sobre Rodizio no CENTRO POP e novas determinações de organização dos atendimentos no serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social frente as atualizações das demandas e ações em medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19)

MARIA CRISTINA ROMANELLI, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS- interina do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 18.360 de 25 de julho de 2019,

CONSIDERANDO a **Lei Federal** nº**13.979** de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual** nº **64.862** de 13 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, que Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal** nº **18.554** de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da **Resolução** nº **7** de 17 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, que estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção do contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal** nº **18.558** de 20 de março de 2020, Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de São José do Rio Preto, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e institui condutas aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal** nº **10.282**, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e define os serviços públicos e **atividades essenciais** em especial no artigo 3º abaixo transcrito:

> ***"(...)***
> ***Serviços públicos e atividades essenciais***
> ***Art. 3º*** *As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.*
> *§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:*
> *I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;*
> *II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*
> *(...)"*;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal** nº **18.564** de 23 de março de 2020, o qual estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de São José do Rio Preto, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e institui condutas aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias, com destaque especial para o :

> *"(...)*
> *Art. 17 – Fica a Secretaria de Assistência Social considerada como serviços essenciais, ficando suspensas as concessões de férias, licença-prêmio, falta abonada e folga eleitoral aos servidores, até ulterior decisão.*

(...)"

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal** nº **18.571** de 24 de março de 2020 – que reconhece **estado de calamidade pública** no Município de São José do Rio Preto decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estabelece medidas de enfrentamento.

CONSIDERANDO o **Decreto Federal** nº **10.316**, de 07 de abril de 2020, regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (**OMS)**, sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o alto número de pessoas em situação de rua com exames positivados para COVID-19, divulgado na *live* feita pelo Município, no dia 11/05/20;

CONSIDERANDO, que os serviços ofertados no CENTRO POP para pessoas em situação de rua, incluem banho e lavagem de roupas;

CONSIDERANDO, a ampliação dos dias e horários de atendimento, incluindo os finais de semana;

CONSIDERANDO, as horas extras realizadas, para cobrir o final de semana até o momento durante a pandemia;

CONSIDERANDO, a reorganização do serviço com entrada de 10 pessoas em situação de rua por vez;

CONSIDERANDO, que o trabalho realizado no CENTRO POP foi classificado como insalubre.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido sistema de rodízio entre os servidores públicos municipais lotados na Unidade da SEMAS denominada CENTRO POP, de forma que se mantenham garantidas: a execução do serviço, o atendimento presencial e telefônico, quando possível, sem prejuízo à população, enquanto durar a pandemia.

Artigo 2º - O regime de rodízio estabelecido no CENTRO POP, a fim de reduzir a permanência do servidor(a), intercalando a jornada dos trabalhadores de modo a manter os atendimentos e funções essenciais no local de trabalho, inclusive aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, dadas as peculiaridades do público atendido e do atendimento ofertado.

Artigo 3º - Caberá ao coordenador da unidade organizar o rodízio entre os profissionais em dias e/ou períodos, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, mediante apresentação de escala, bem como qualquer alteração, ao chefe de departamento, com cópia para o departamento de gestão do trabalho, conforme necessidade de manutenção dos atendimentos e funções de Proteção Social da população.

Artigo 4º - Fica vedada a realização de horas extras para o cumprimento da escala de serviço da Unidade.

Artigo 5º - Ratifica-se em todos os termos e recomenda-se **informar, esclarecer e orientar a todas as pessoas sobre as medidas de prevenção** a contaminação, evitando aglomerações, conforme determinações dos órgãos de saúde**,** no exercício da função de Proteção Social para com a população.

Artigo 6º - Nas dependências da unidade de atendimento, deverá ser observada a **distância mínima de 1,5 metro** entre as pessoas, como medida de prevenção ao contágio e disseminação do vírus, e respeitar a marcação física no chão.

Artigo 7º - As determinações dispostas complementam o Decreto Municipal 18.554 e ratificação/retificam as Portarias SEMAS nº 02, 03 e 06/2020 e demais legislação superveniente, não eximindo a observância e o cumprimento de regras específicas.

Artigo 8º - Esta portaria será publicada no Diário Oficial do Município, e entra em vigor no dia **25/05/2020**, tem vigência por tempo indeterminado, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia.

MARIA CRISTINA ROMANELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTERINA